



Número: **0140475-66.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 335.178.377,21**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VOLTZ HOLDING LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PATRICIA MULLER (ADVOGADO(A)) FRANSUSANA SANTOS DAMASCENO (ADVOGADO(A)) FELIPE GABRIEL SILVA MENDES (ADVOGADO(A))
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PATRICIA MULLER (ADVOGADO(A)) FRANSUSANA SANTOS DAMASCENO (ADVOGADO(A)) CAROLINA LIMA CALAND (ADVOGADO(A)) EDILA NADINE MELO SANTOS (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ PORTUGAL MARQUES (ADVOGADO(A)) JOSE MARIO TAVARES GONCALVES (ADVOGADO(A)) FELIPE GABRIEL SILVA MENDES (ADVOGADO(A))
VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PATRICIA MULLER (ADVOGADO(A)) FRANSUSANA SANTOS DAMASCENO (ADVOGADO(A)) FELIPE GABRIEL SILVA MENDES (ADVOGADO(A))
VOLTZ SHOWROOM LTDA (REQUERENTE)	

	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PATRICIA MULLER (ADVOGADO(A)) FRANSUSANA SANTOS DAMASCENO (ADVOGADO(A)) FELIPE GABRIEL SILVA MENDES (ADVOGADO(A))
LEOVIGILDO DA SILVEIRA SANTOS NETO (REQUERIDO(A))	
	JERONIMO ALVES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
GREICYELLE DE SOUZA ROCHA (REQUERIDO(A))	
	JEFERSON APOLINARIO (ADVOGADO(A)) ISAIAS XAVIER DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
FELIPPE MANARDO RODRIGUES (REQUERIDO(A))	
	MARCIO SUHET DA SILVA (ADVOGADO(A))
JCA LOCACAO DE IMOVEIS LTDA (REQUERIDO(A))	
	SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO(A))
GUILHERME MEDEIROS SOBRAL MAGALHAES (REQUERIDO(A))	
	ULISSES DE BRITO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO(A))
UBIRATHAN SILVA FURTADO (REQUERIDO(A))	
	AMANDA DE PAULA FUKUYOSHI (ADVOGADO(A))
RODOLFO ABBUD PENTEADO (REQUERIDO(A))	
	RODOLFO ABBUD PENTEADO (ADVOGADO(A))
RAFAEL SILVA VINCI DE SOUZA (REQUERIDO(A))	
	AMAURI VILLELA MAGALHAES (ADVOGADO(A))
IGOR MATHEUS GOMES GONCALVES (REQUERIDO(A))	
	DANIEL SOUZA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
CLEBER ALVES FRANCA (REQUERIDO(A))	
	JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA (ADVOGADO(A))
JAYME WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO (REQUERIDO(A))	
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (REQUERIDO(A))	
	JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO(A)) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO(A)) BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO(A))
EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO (REQUERIDO(A))	
	EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO (ADVOGADO(A))
WAGNER TELES MANCINI (REQUERIDO(A))	
	MIRELLA VITALINO BONOMI (ADVOGADO(A))
COMPANHIA ULTRAGAZ S A (REQUERIDO(A))	
	RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO(A)) FREDERICO ROQUE ABREU NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA (REQUERIDO(A))	
	Danilo Heber de Oliveira Gomes (ADVOGADO(A)) MARIA LETICIA RIBEIRO RATTACASO (ADVOGADO(A))
AURELIO SOARES NETO (REQUERIDO(A))	
	AURELIO SOARES NETO (ADVOGADO(A))
GUSTAVO LUIS DE ASSIS NOGUEIRA (REQUERIDO(A))	

	PATRICIA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
MAXSUEL NOVAIS DOS SANTOS (REQUERIDO(A))	
	NICOLLY PASSOS SOARES CAIRES (ADVOGADO(A))
FABRICIO FERES ROSIN (REQUERIDO(A))	
	CLAUDIO ROSIN (ADVOGADO(A))
DEISIRER DE OLIVEIRA SILVA (REQUERIDO(A))	
	JULIO VINICIUS DE FRANCA FREITAS (ADVOGADO(A))
FELIPE DE FIGUEIREDO GOMES (REQUERIDO(A))	
	VICTOR CAMARA CARVALHAL FRANCA (ADVOGADO(A)) IVAN CAMARA GUARDIANI (ADVOGADO(A))
ALESSANDRA LUCAS ALVES (REQUERIDO(A))	
	GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO(A))
PATRICIA SCIASCIA PONTES (REQUERIDO(A))	
	PATRICIA SCIASCIA PONTES (ADVOGADO(A))
JAMACIR FERREIRA MOREIRA (REQUERIDO(A))	
	LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS (ADVOGADO(A))
LEANDRO SILVA RUMBELSPERGER DO NASCIMENTO (REQUERIDO(A))	
	RENATA DE SOUZA DE ANDRADE RAZUK (ADVOGADO(A))
RAMON GONCALVES PEREIRA (REQUERIDO(A))	
	RAY FELIPE GOMES ALVES (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO DE MOURA OLIVEIRA (REQUERIDO(A))	
	JEFFERSON LEMOS CALACA (ADVOGADO(A))
ARON TOLEDO BERGARA (REQUERIDO(A))	
	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
RAFAEL GONCALVES DIAS (REQUERIDO(A))	
	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A))
LEOVIGILDO DE BARROS E SILVA NETO (REQUERIDO(A))	
	EDILANE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (REQUERIDO(A))	
	REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCAO (ADVOGADO(A))
CARLOS FABIANO DOS SANTOS SILVA (REQUERIDO(A))	
	ANNA JULIA CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO(A)) STACY SANTOS MARREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
PATRICIA ROCHA CEREZINI (REQUERIDO(A))	
	FELIPE CORAL DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) YURI AMON VANDERLEI DA SILVA (ADVOGADO(A))
KIRK ARLEY GLORIA (REQUERIDO(A))	
	FERNANDO KELLEN SIMAN (ADVOGADO(A))
JOSENILDA DE ANDRADE SOUZA (REQUERIDO(A))	
	WALTER CAIQUE ROZENO MACEDO SILVA (ADVOGADO(A))
HAJIME HONDA (REQUERIDO(A))	
	CAIO MORAIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADVOGADO(A))
AUXILIADORA PREDIAL LTDA. GRUPO AUXILIADORA PREDIAL (REQUERIDO(A))	

	RAFAELA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CRISTINE LISBOA LOPES (ADVOGADO(A))
ROBSON BRUNO PAULINO DE ARAUJO (REQUERIDO(A))	
	ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS (REQUERIDO(A))	
	JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS (ADVOGADO(A))
LEONARDO RIBEIRO BRAGA (REQUERIDO(A))	
	ISABELLE CAROLINE SILVA DE JESUS (ADVOGADO(A)) LUANA BERTHOLINI ROSADAS CARLOMAGNO (ADVOGADO(A))
SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. (REQUERIDO(A))	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A)) JOSE EDUARDO LIMA DE PAULA ARAUJO (ADVOGADO(A))
PAULO NOBORU OTSUKA (REQUERIDO(A))	
	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A))
LM LOMA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA. (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
JESSICA FONSECA SANTOS (REQUERIDO(A))	
	VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
DISTRITO FEDERAL (REQUERIDO(A))	
	PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA (ADVOGADO(A))
DALVAN MARQUES VIEIRA (REQUERIDO(A))	
	GILBERTO RODRIGUES GONCALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A)) JACKSON TEIXEIRA DOS REIS (ADVOGADO(A))
RAFAEL DE ALENCAR XIMENES (REQUERIDO(A))	
	JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO(A)) LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA (ADVOGADO(A)) ANA CLAUDIA COSTA MORAES (ADVOGADO(A))
SIDNEI MONTEIRO GOMES (REQUERIDO(A))	
	ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS (ADVOGADO(A)) DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MAGATA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
MARIA CLARA LIMA CRUZ ARAUJO (REQUERIDO(A))	
	BARBARA DOURADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (REQUERIDO(A))	
	AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
AUTO POSTO BOA VIAGEM EIRELI (REQUERIDO(A))	
	BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))
JAMILLY KAORY DA MASCENO OTSUKA (REQUERIDO(A))	

	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A))
VANESSA GALAMBA SANTOS (REQUERIDO(A))	
	DAIANE BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO(A)) THAYNA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
MARCOS ALBERTO ARTMANN (REQUERIDO(A))	
	LARISSA BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) DOUGLAS EDOARDO MULLER (ADVOGADO(A)) TATIANE BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
CELSO MARTONETO (REQUERIDO(A))	
	ANDRE GUSTAVO HERNANDES (ADVOGADO(A))
BANCO OURINVEST S/A (REQUERIDO(A))	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
ADROALDO LOCKIMOVEIS LTDA - EPP (REQUERIDO(A))	
	MARCELO VINICIUS TENORIO GOUVEIA (ADVOGADO(A)) ALBINO PEDROSA GONCALVES NETO (ADVOGADO(A))
INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
MARIA HELENA GONCALVES PACHECO E OLIVEIRA (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
SCALLA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. (REQUERIDO(A))	
	RICARDO SEICHI TAKAISHI (ADVOGADO(A)) LIGIA ARMANI MICHALUART (ADVOGADO(A))
RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (REQUERIDO(A))	
	RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (ADVOGADO(A))
JORGE ALEXANDRE DE ABREU MARTINS (REQUERIDO(A))	
	JULIANA SILVA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) CARLOS ALBERTO DIOGO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) POLIANA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
BLU LOGISTICS BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. (REQUERIDO(A))	
	RICARDO EIDELCHTEIN (ADVOGADO(A))
KLEBER DIOGO MARTINS (REQUERIDO(A))	
	FERNANDO ROCHA MARTINS (ADVOGADO(A))
FLAVIO VICTOR DIAS FILHO (REQUERIDO(A))	
	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO CARVALHO SILVA (REQUERIDO(A))	
	MOHAMED RAED MOHAMED RAMADAN (ADVOGADO(A)) KALED RAED MOHAMED RAMADAN (ADVOGADO(A))
ANDRE CASSIANO DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	GABRIEL MAGALHAES FELICIANO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
TOTVS NORDESTE SOFTWARE LTDA (REQUERIDO(A))	

	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO(A)) MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (ADVOGADO(A))
DANILO ALBERTO FRANCO (REQUERIDO(A))	
	CARLOS EDUARDO FAVORETO MILANI (ADVOGADO(A))
KAIO PEREIRA ALENCAR DANTAS (REQUERIDO(A))	
	CAIO MORAIS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADVOGADO(A))
DANIEL MARCOS DA COSTA (REQUERIDO(A))	
	FELIPE FERNANDES ARRAES LAGE (ADVOGADO(A))
JOAO JOSE BATISTA (REQUERIDO(A))	
	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO(A))
RODRIGO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO(A))	
	VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
HUGO DE CASTRO RODRIGUES JUNIOR (REQUERIDO(A))	
	HAMILTON TORRES DE LUCENA NETO (ADVOGADO(A))
DANIEL SHINJI HIRATA (REQUERIDO(A))	
	DANIEL FAVIER VERNIZZI (ADVOGADO(A)) RAFAELA AMBIEL CARIA (ADVOGADO(A)) LORENA RIBEIRO CASSIMIRO (ADVOGADO(A))
STEFANIA GONCALVES DIAS (REQUERIDO(A))	
	PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A)) PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A))
JEBSON CANDIDO DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	ELIS BARBARA DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO(A)) ROSANGELA MARIA DA SILVA VENANCIO (ADVOGADO(A))
TALITA VIEIRA DE MELO (REQUERIDO(A))	
	FERNANDA TEIXEIRA CASTRO ROCHA (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO COSTA DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	AMANDA DE PAULA FUKUYOSHI (ADVOGADO(A))
ALDAIR GOMES PEREIRA (REQUERIDO(A))	
	ALDAIR GOMES PEREIRA (ADVOGADO(A))
HERMES FRANCELINO DA HORA NETO (REQUERIDO(A))	
	AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
JOSIVALDO DA SILVA SANTOS (REQUERIDO(A))	
	FILIPE OLIVEIRA PIMENTEL (ADVOGADO(A))
SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA (REQUERIDO(A))	
	SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA (ADVOGADO(A))
DAVI TEIXEIRA ESQUARCIO (REQUERIDO(A))	
	LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HEBERT NEVES SAMPAIO DE ANDRADE (REQUERIDO(A))	
	FORTUNATO FERNANDES DE ALENCAR (ADVOGADO(A)) EMERSON LEOPOLDO LIMA DE ALENCAR (ADVOGADO(A))
CICERO ARISTOTELES DE ARAUJO NETO (REQUERIDO(A))	

	JOSE RICARDO MARQUES CYSNEIROS (ADVOGADO(A)) GERALDO NEVES CALABRIA FILHO (ADVOGADO(A))
ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA (REQUERIDO(A))	
	ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GABRIEL FERREIRA (REQUERIDO(A))	
	MATEUS CAMILE FERREIRA (ADVOGADO(A))
LEITE EXPRESS TRANSPORTES EIRELI (REQUERIDO(A))	
	ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO(A))
RENATO CESAR VERISSIMO FARIA (REQUERIDO(A))	
	BEATRIZ NATHALY DA SILVA MARTINS VAZQUEZ RODRIGUES (ADVOGADO(A)) THAIS BRITO DE PAULI (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (REQUERIDO(A))	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) MARCIO SUHET DA SILVA (ADVOGADO(A))
CASSILLA TOUR LTDA (REQUERIDO(A))	
	CESAR SAVIOLI (ADVOGADO(A))
ELOG S.A. (REQUERIDO(A))	
	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI (ADVOGADO(A))
MARCIA ESTIMA ALVES (REQUERIDO(A))	
	MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (ADVOGADO(A))
THIAGO NOGUEIRA MARTINS (REQUERIDO(A))	
	DAYVSON FRANKLYN DA SILVA (ADVOGADO(A))
PAULA NUNES SILVA SANTANA (REQUERIDO(A))	
	PAULA NUNES SILVA SANTANA (ADVOGADO(A))
RODRIGO MAGALHAES MEIRELES (REQUERIDO(A))	
	RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL (ADVOGADO(A))
LEONALDO ARRUDA DE FREITAS (REQUERIDO(A))	
	LEONALDO ARRUDA DE FREITAS (ADVOGADO(A))
VINICIUS RODRIGUES LEAO DE ARAUJO (REQUERIDO(A))	
	GARIAM BARBALHO DO NASCIMENTO LEAO (ADVOGADO(A))
CASSIANO DIAS DE SOUZA (REQUERIDO(A))	
	CASSIANO DIAS DE SOUZA (ADVOGADO(A))
ESTELA CESTARI FORTES DE OLIVEIRA SALGADO (REQUERIDO(A))	
	WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (ADVOGADO(A))
BARBARA MARIA BEZERRA MELO (REQUERIDO(A))	
	RODRIGO ARAUJO BEZERRA (ADVOGADO(A))
WILLIAN CAPUTO CORREA (REQUERIDO(A))	
	WILLIAN CAPUTO CORREA (ADVOGADO(A))
RODRIGO HERLES DOS SANTOS (REQUERIDO(A))	
	GABRIEL SANTOS MIRANDA (ADVOGADO(A))
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. (REQUERIDO(A))	
	BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO(A)) JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO(A)) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO(A))
STENY0 WANDERLEY TAVARES (REQUERIDO(A))	

	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
WAGNER JORGE SENA SILVA (REQUERIDO(A))	
	GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO(A))
RAUL ERNESTO MEIRA MAGALHAES (REQUERIDO(A))	
	MARCUS VINICIUS ARAUJO SILVA (ADVOGADO(A))
JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA (REQUERIDO(A))	
	JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA (ADVOGADO(A))
ALEXSANDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO (REQUERIDO(A))	
	WILLIAM JOSE DE SANTANA (ADVOGADO(A))
COPEL DISTRIBUICAO S.A. (REQUERIDO(A))	
	JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO(A)) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO(A)) BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO(A))
CAMILLA DOS SANTOS BATISTA (REQUERIDO(A))	
	ADRIANA DA COSTA PASCOAL (ADVOGADO(A))
PEDRO DE ANDRADE LIMA BRITTO (REQUERIDO(A))	
	ANAIS MARIA FERREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
MANPOWER STAFFING LTDA. (REQUERIDO(A))	
	LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (ADVOGADO(A))
MARCELO GRIZZO (REQUERIDO(A))	
	CARINA MOREIRA DIBBERN DE PAULA (ADVOGADO(A)) DANILO MOREIRA DIBBERN (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)	

	ITALO HYURE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) BRUNO DIAS PEREIRA (ADVOGADO(A)) LUCAS TADEU DURAES DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) NATALIA TOMAZ DE LIMA (ADVOGADO(A)) ERELISA DE SOUZA VIEIRA (ADVOGADO(A)) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO(A)) JOICE VANESSA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) SAULO VALIM DE ANDRADE (ADVOGADO(A)) JULIO LOPES BANDEIRA NETO (ADVOGADO(A)) TALITA SILVA VIANA SANT ANNA (ADVOGADO(A)) FABIANO HERNANDES RAMOS (ADVOGADO(A)) JOEL DA COSTA PEREIRA NETO (ADVOGADO(A)) IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO(A)) CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO(A)) MARCOS VENICIUS GUERREIRO GOES (ADVOGADO(A)) MURILO ALVARENGA NUNES (ADVOGADO(A)) SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA MAGALHAES CRUZ (ADVOGADO(A)) ALVARO DOS REIS COSTA (ADVOGADO(A)) JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (ADVOGADO(A)) RENATO ALVES PEREIRA DOS ANJOS SANTOS (ADVOGADO(A)) STEFANIA VENTURIM LOPES (ADVOGADO(A)) GIRLANIA SUELLEN CORDEIRO DE LIMA (ADVOGADO(A)) BRUNO BERTOZZI STEFFEN (ADVOGADO(A)) LUCIANO GAIOTTO PIERONI (ADVOGADO(A)) THAYNARA MALIMPENSA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA (ADVOGADO(A)) JOSE LUIZ PARRA PEREIRA (ADVOGADO(A)) HIGOR TADEU SANDE BRITO (ADVOGADO(A)) DANIEL REZENDE VARGAS COLEN (ADVOGADO(A)) ANDREA RAMOS (ADVOGADO(A)) ALAN BORELA (ADVOGADO(A)) LUCIANA TASCA DINIZ (ADVOGADO(A)) EDERALDO DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI (ADVOGADO(A)) ISABEL CRISTINA DE SOUZA CASTRO SANTOS (ADVOGADO(A)) JOYCE PRISCILA MARTINS (ADVOGADO(A)) PAULO PRADO GOMES (ADVOGADO(A)) EVELINE MORGADO BRITO (ADVOGADO(A)) JOANE LIMA SANTOS (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) CAROLINA PEPICE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))
PEDRO IVO MATTOS DO NASCIMENTO (RÉU)	
LEMONS E ASSOCIADOS ADVOCACIA (REQUERIDO(A))	
	NELSON ADRIANO DE FREITAS (ADVOGADO(A))
ANDRESSA MARIA MELO DE ARAUJO (RÉU)	
	MARCELO HENRIQUE DUARTE PENA (ADVOGADO(A)) LORENA RIBEIRO CASSIMIRO (ADVOGADO(A)) DEIZIANE FERNANDA TIMOTEO (ADVOGADO(A)) SUZY GOMES COLACO (ADVOGADO(A)) MARILIA SANTA RITA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADELICIO DE CARVALHO SOBRINHO (ADVOGADO(A)) DANIEL DA SILVA BARRETO (ADVOGADO(A)) AMANDA ATAIDE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

ANDERSON GUIMARAES FILHO (REQUERIDO(A))	
	JADSON SILVA SANTOS DE MENESES (ADVOGADO(A))
MARCELO ELESBAO (RÉU)	
	ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO(A)) MARILIA SANTA RITA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
NATALIA PIMENTEL LOPES (PERITO(A))	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
31° Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
236021425	07/04/2026 20:07	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:()

Processo nº **0140475-66.2023.8.17.2001**

REQUERENTE: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, VOLTZ HOLDING LTDA, VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA, VOLTZ SHOWROOM LTDA

RÉU: ANDRESSA MARIA MELO DE ARAUJO, PEDRO IVO MATTOS DO NASCIMENTO, COLETIVIDADE DE CREDORES, MARCELO ELESBAO

REQUERIDO(A): ANDERSON GUIMARAES FILHO, LEONALDO ARRUDA DE FREITAS, VINICIUS RODRIGUES LEAO DE ARAUJO, KLEBER DIOGO MARTINS, JEBSON CANDIDO DA SILVA, FABRICIO FERES ROSIN, GABRIEL FERREIRA, SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A., DANILO ALBERTO FRANCO, MARCOS ALBERTO ARTMANN, PAULA NUNES SILVA SANTANA, TALITA VIEIRA DE MELO, FLAVIO VICTOR DIAS FILHO, BARBARA MARIA BEZERRA MELO, RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA, JORGE ALEXANDRE DE ABREU MARTINS, RODRIGO HERLES DOS SANTOS, CASSIANO DIAS DE SOUZA, UBIRATHAN SILVA FURTADO, JOSE ANTONIO COSTA DA SILVA, RAUL ERNESTO MEIRA MAGALHAES, RODOLFO ABBUD PENTEADO, ADROALDO LOCKIMOVEIS LTDA - EPP, JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA, ALEXSANDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO, STENY0 WANDERLEY TAVARES, RODRIGO MAGALHAES MEIRELES, IGOR MATHEUS GOMES GONCALVES, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL DISTRIBUICAO S.A., CAMILLA DOS SANTOS BATISTA, CLEBER ALVES FRANCA, CELSO MARTONETO, JAYME WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, GUSTAVO LUIS DE ASSIS NOGUEIRA, MAXSUEL NOVAIS DOS SANTOS, DEISIRER DE OLIVEIRA SILVA, WAGNER JORGE SENA SILVA, ALESSANDRA LUCAS ALVES, CARLOS EDUARDO CARVALHO SILVA, FELIPE DE FIGUEIREDO GOMES, LEOVIGILDO DE BARROS E SILVA NETO, RAFAEL SILVA VINCI DE SOUZA, PAULO ROBERTO DE MOURA OLIVEIRA, CARLOS FABIANO DOS SANTOS SILVA, PATRICIA SCIASCIA PONTES, ANDRE CASSIANO DA SILVA, JOSIVALDO DA SILVA SANTOS, SIDNEI MONTEIRO GOMES, JOAO JOSE BATISTA, JAMACIR FERREIRA MOREIRA, RODRIGO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS, LEANDRO SILVA RUMBELSPERGER DO NASCIMENTO, ARON TOLEDO BERGARA, HEBERT NEVES SAMPAIO DE ANDRADE, INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA, LM LOMA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., MARIA HELENA GONCALVES PACHECO E OLIVEIRA, SCALLA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA., MAGATA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA., PAULO NOBORU OTSUKA, JAMILLY KAORY DA MASCENO OTSUKA, RAFAEL GONCALVES DIAS, STEFANIA GONCALVES DIAS, ALDAIR GOMES PEREIRA, KIRK ARLEY GLORIA, SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA, HERMES FRANCELINO DA HORA NETO, DAVI TEIXEIRA ESQUARCIO, CICERO ARISTOTELES DE ARAUJO NETO, JESSICA FONSECA SANTOS, ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA, MARIA CLARA LIMA CRUZ ARAUJO, ELOG S.A., MARCIA ESTIMA ALVES, ESTELA CESTARI FORTES DE OLIVEIRA SALGADO, CASSILLA TOUR LTDA, WILLIAN CAPUTO CORREA, THIAGO NOGUEIRA MARTINS, TOTVS NORDESTE SOFTWARE LTDA, KAIO PEREIRA ALENCAR DANTAS, HAJIME HONDA, AUXILIADORA PREDIAL LTDA. GRUPO AUXILIADORA PREDIAL, JOSENILDA DE ANDRADE SOUZA, BLU LOGISTICS BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., ROBSON BRUNO PAULINO DE ARAUJO, DISTRITO FEDERAL, PATRICIA ROCHA CEREZINI, BANCO OURINVEST S/A, DALVAN MARQUES VIEIRA, RAFAEL DE ALENCAR XIMENES, DANIEL SHINJI HIRATA, DANIEL MARCOS DA COSTA, EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA, EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO, COMPANHIA ULTRAGAZ S A, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AURELIO SOARES NETO, VANESSA GALAMBA SANTOS, RAMON GONCALVES PEREIRA, JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS, HUGO DE CASTRO RODRIGUES JUNIOR, WAGNER TELES MANCINI, LEONARDO RIBEIRO BRAGA, AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA, AUTO POSTO BOA VIAGEM EIRELI, LEITE EXPRESS TRANSPORTES EIRELI, ITAU UNIBANCO, RENATO CESAR VERISSIMO FARIA, GUILHERME MEDEIROS SOBRAL MAGALHAES, PEDRO DE ANDRADE LIMA BRITTO, FELIPPE MANARDO RODRIGUES, JCA



DECISÃO

Vistos etc.

A Administradora Judicial peticionou inicialmente no documento registrado sob o ID 235842734, noticiando situação urgente relacionada aos bens remanescentes de titularidade das recuperandas, depositados no imóvel anteriormente locado pela sociedade Voltz Motors da Amazônia Ltda., objeto da ação de despejo nº 1047067-32.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Relatou que, após o cumprimento do despejo, permaneceu no imóvel expressiva quantidade de bens vinculados à estrutura fabril das recuperandas. Informou, ainda, que o juízo paulista havia oportunizado manifestação quanto à destinação dos bens, diante dos reflexos no processo recuperacional, bem como que inexistem condições materiais e financeiras para manutenção, guarda ou remoção do acervo, apontando risco concreto de perda definitiva do valor econômico dos ativos. Na referida manifestação, requereu a arrecadação dos bens, sua organização, identificação e avaliação sumária, bem como autorização para alienação sob supervisão deste Juízo, com vinculação do produto aos autos da recuperação judicial. Requereu, ainda, a nomeação de leiloeiro, a expedição de ofício ao juízo paulista e o deferimento das medidas em caráter de urgência.

Após a protocolização da referida petição, a Administradora Judicial noticiou nos autos, por meio da petição de ID 235931225, a superveniência de decisão proferida pelo Juízo da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 06/04/2026, a qual foi por ela própria anexada aos autos.

Na referida decisão, foram indeferidos os pedidos formulados pela Administradora Judicial, tendo sido reafirmada a autorização para que a proprietária do imóvel promovesse a destinação dos bens remanescentes, inclusive mediante descarte, leilão ou doação, observados os limites legais e os direitos de terceiros eventualmente interessados. Consta, ainda, determinação de intimação deste Juízo, em razão das repercussões patrimoniais da medida no âmbito da recuperação judicial.

Na mesma oportunidade, a Administradora Judicial reiterou integralmente os pedidos anteriormente formulados, com ênfase na competência deste Juízo para deliberar sobre a arrecadação, a alienação e a destinação dos bens.

É o que importa relatar. Decido.

A controvérsia posta ultrapassa os limites da relação locatícia subjacente à ação de despejo. O que ora se apresenta à apreciação deste Juízo é a definição de quem pode arrecadar, promover a destinação e eventual alienação de bens integrantes do patrimônio das recuperandas, com impacto direto sobre a coletividade de credores e sobre a condução do processo recuperacional.

O ponto central a ser enfrentado não reside apenas na urgência da medida, mas na necessidade de definição, por este Juízo, de quem detém competência para conduzir os atos de arrecadação e alienação do acervo.

Com efeito, a decisão proferida pelo Juízo da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital



do Estado de São Paulo indeferiu expressamente os pleitos formulados pela Administradora Judicial e, na sequência, reafirmou a autorização para que a exequente promova a destinação dos bens remanescentes, inclusive mediante descarte, leilão ou doação.

Isso significa que, na ausência de atuação imediata deste Juízo, os bens poderão ser arrecadados e destinados por terceiro interessado fora do âmbito da recuperação judicial e sem a devida coordenação universal, inclusive mediante alienação por valores irrisórios, doação ou até mesmo descarte, resultando na completa perda de seu valor econômico e na impossibilidade de sua reversão em benefício do processo recuperacional e da coletividade de credores.

É precisamente esse cenário que a Lei nº 11.101/05 busca evitar.

A legislação de regência atribui ao Juízo da recuperação judicial o controle centralizado do patrimônio da devedora. O art. 47 consagra o princípio da preservação da empresa e da maximização do valor dos ativos, ao passo que os Arts. 64, 65 e 66 evidenciam que atos de disposição patrimonial relevantes dependem de controle judicial.

Por sua vez, a jurisprudência é assente no sentido de que compete ao Juízo universal deliberar sobre medidas que impliquem constrição, destinação ou alienação de bens da recuperanda, ainda que a controvérsia tenha origem em outro juízo e mesmo em hipóteses de créditos extraconcursais. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERSISTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO. DECISÃO MANTIDA . 1. Com o trânsito em julgado da sentença de encerramento, desaparece a competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial. 2. Na hipótese dos autos, não houve o trânsito em julgado da decisão de encerramento da recuperação. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no CC: 205597 RS 2024/0203413-4, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 18/03/2025, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJEN 25/03/2025)

No caso em exame, embora a controvérsia tenha se originado em ação de despejo, a autorização conferida à exequente possui natureza materialmente expropriatória, pois permite a retirada definitiva de ativos do patrimônio das recuperandas.

A definição quanto à forma de arrecadação e alienação desses bens não pode ser implementada por terceiro estranho ao processo recuperacional, sob pena de esvaziamento do controle centralizado do patrimônio e de prejuízo à coletividade de credores.

A própria decisão proferida pelo Juízo paulista ressaltou a observância dos direitos de terceiros e a possibilidade de prestação de contas no juízo competente, além de ter determinado a intimação deste Juízo, o que evidencia a necessidade de coordenação quanto aos efeitos patrimoniais da medida.

A situação revela urgência inequívoca, porquanto os bens encontram-se fora do estabelecimento empresarial, sem viabilidade de manutenção, sem fluxo de caixa para custódia e sob risco concreto de perda de valor econômico.

Registre-se que o cenário verificado decorre, em grande medida, da inércia anteriormente constatada na condução das providências necessárias à retirada e destinação dos bens por parte das recuperandas.

Todavia, o quadro atual é substancialmente distinto. Com a destituição do administrador e a assunção interina da gestão pela Administradora Judicial, passa a haver agente apto e legitimado a adotar, com a urgência necessária, as providências destinadas à preservação do ativo.

A medida ora deferida, portanto, não se limita a enfrentar uma situação emergencial, mas inaugura nova etapa de atuação, na qual a arrecadação e a alienação dos bens serão conduzidas diretamente pela Administradora Judicial, sob supervisão deste Juízo, de forma organizada, transparente e orientada à maximização de valor.

Trata-se de medida conservativa, voltada à preservação do valor dos bens, mediante sua arrecadação e alienação supervisionada, com reversão integral do produto à recuperação judicial.

Diante desse cenário, os pedidos formulados pela Administradora Judicial merecem acolhimento.



Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os requerimentos formulados nos IDs 235842734 e 235931225.

Determino que a Administradora Judicial promova, com urgência, a arrecadação dos bens remanescentes localizados no imóvel objeto da ação de despejo nº 1047067-32.2023.8.26.0100;

Em observância ao disposto no art. 142 da Lei nº 11.101/05, autorizo, desde logo, a avaliação e a posterior realização de HASTA PÚBLICA dos bens arrecadados, em caráter excepcional, designando como leiloeiro oficial: Sr. Diogo Mattos Dias Martins, JUCEPE 381. Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, Recife-PE. Site: www.inovaleilao.com.br. E-mail: diogo@inovaleilao.com.br. Telefone: 81 3061.0818 / 3132.5966;

O leiloeiro deverá ser oportunamente cientificado de seu encargo, devendo se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto a aceitação do encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários na mesma oportunidade e, diante da urgência, fica desde já instado a promover a ampla divulgação do leilão, na forma de praxe;

Consigno que a arrecadação e a alienação dos bens deverão ser conduzidas diretamente pela Administradora Judicial, com o auxílio do leiloeiro nomeado, sob a supervisão deste Juízo, vedada a prática de atos de destinação por terceiros estranhos ao processo recuperacional;

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos atos de arrecadação e alienação, devendo os respectivos bens permanecerem alocados no imóvel onde se encontram atualmente, até que haja a conclusão dos trabalhos no período ora estabelecido;

Determino que o produto da alienação permaneça integralmente vinculado a estes autos, vedada qualquer destinação sem prévia autorização judicial;

Registro que a medida ora deferida possui natureza conservativa, voltada à preservação do valor econômico dos ativos, em benefício da coletividade de credores e, portanto, não pretende invadir a competência do juízo paulista para a direção dos atos de execução do seu julgado, pelo contrário, busca harmonizar os princípios da Lei. 11.101/2005 aos objetivos da execução, visando à necessária proteção dos interesses da recuperação judicial e dos credores, sem olvidar a necessidade de desocupação do imóvel.

Isto posto.

Expeça-se ofício ao Juízo da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para ciência **e solicitando cooperação jurisdicional para atendimento do aqui estabelecido.**

Atribuo à presente decisão força de ofício, autorizando a Administradora Judicial a apresentá-la, inclusive por meio eletrônico, ao Juízo da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, bem como à empresa MANAUS III DO BRASIL PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e a eventuais terceiros interessados, quando necessário, a fim de viabilizar, com a devida urgência, a efetivação das medidas destinadas ao cumprimento deste comando judicial.

Concedo vista ao Ministério Público, que será intimado desta decisão.

Cumpram-se, com urgência.

RECIFE, 7 de abril de 2026.



Julio Cezar Silva

Juiz de Direito

